



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1799/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0363/18.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a licença parental de curta duração para servidores públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta.

De acordo com a justificativa, busca-se, mediante ampliação da licença-paternidade - que passa a se chamar licença parental de curta duração - favorecer o convívio de pais com filhos, em sintonia com práticas internacionais.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no art. 37, caput, da Lei Orgânica de São Paulo, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos.

Em relação à matéria versada no projeto de lei, consoante o disposto no art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no art. 13, I, da Lei Orgânica Municipal. De fato, uma vez que a licença parental se destina a servidores públicos municipais, a matéria não suscita maiores dúvidas em relação à competência municipal.

A concessão da chamada licença parental de curta duração por 20 dias encontra supedâneo no art. 7º, XIX, da Constituição Federal e no art. 10, § 1º, do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, que asseguram esse direito a todo trabalhador e estabelecem prazo mínimo de 5 dias. No regime da iniciativa privada, a Lei Federal nº 11.770/08, que cria o Programa Empresa Cidadã, foi alterada em 2016 para também ampliar a licença-paternidade de 5 para 20 dias. Ademais, a ampliação do prazo se coaduna com a ideia de estimular a participação dos pais na criação dos filhos, não deixando a tarefa exclusivamente a cargo das mães.

Para ser aprovada, a propositura depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, III, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 21/11/2018.

Aurélio Nomura - PSDB - Presidente

Caio Miranda Carneiro - PSB

Celso Jatene - PR

Cláudio Fonseca - PPS - Relator

Edir Sales - PSD

Fábio Riva - PSDB

Reis - PT

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/11/2018, p. 115

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.